



DADOS DO REQUERENTE

BENEFICIÁRIO		CADASTRO				CADASTRO Nº	
Aluno Professor		Incluir Renovar Alterar Excluir					
NOME COMPLETO							
NOME DO PAI							
NOME DA MÃE							
ENDEREÇO RESIDENCIAL					COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE		
					Solicitante Cônjuge Parente Terceiro		
CEP RESIDENCIAL		ESTADO	CIDADE			BAIRRO	
TEL. RESIDENCIAL (DDD + Nº)		TEL. CELULAR (DDD + Nº)		TEL. COMERCIAL (DDD + Nº)		RAMAL	
IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR	CPF		EMAIL		

DADOS DA ESCOLA / CURSO

NOME DA INSTITUIÇÃO							
ESCOLA		ENDEREÇO DA ESCOLA					
Pública Privada							
CEP DA ESCOLA		ESTADO	CIDADE			BAIRRO	
CNPJ				TEL. DA ESCOLA (DDD + Nº)		RAMAL	
INÍCIO DO CURSO EM (MÊS / ANO)		TÉRMINO DO CURSO EM (MÊS / ANO)		CATEGORIA			
				Fundamental Médio Superior Pós-graduação			
ESCOLA AUTORIZADA POR LEI OU DECRETO Nº				DATA AUTORIZAÇÃO		DATA DIÁRIO OFICIAL	
CURSO AUTORIZADO POR DECRETO, RESOLUÇÃO OU PORTARIA Nº				DATA AUTORIZAÇÃO		DATA DIÁRIO OFICIAL	
SE ALUNO, NOME DO CURSO MATRICULADO							
SE PROFESSOR, NOME DA MATÉRIA LECIONADA				DIPLOMA, REGISTRO MEC Nº			

VIAGEM RESIDÊNCIA - ESCOLA (marque os horários das aulas e horários ideais de embarque)

SEG	INÍCIO DA AULA	FINAL DA AULA	HORÁRIO IDA	HORÁRIO VOLTAR	TRECHO DA VIAGEM	QUANTIDADE
TER						
QUA						
QUI						
SEX						
SÁB						

OBSERVAÇÃO DO REQUERENTE	
ASSINATURA DO REQUERENTE	DATA

A não retirada dos bilhetes emitidos dentro de 15 dias da data da entrega do pedido resultará no cancelamento das passagens e novo pedido de passe. O requerente assume inteira responsabilidade pelas informações e documentação.

RECIBO DE ENTREGA

Recebi a documentação para aquisição de passe.

NOME DO FUNCIONÁRIO		MATRÍCULA	AGÊNCIA
DATA	ASSINATURA	ASSINATURA DO CLIENTE	

CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR

Portaria ARTESP - 12, de 28-9-2005

Disciplina o direito ao benefício do passe escolar no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros nas linhas outorgadas pelo DER/SP e assumidas pela ARTESP

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, em conformidade com a Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro 2002, e com o inciso VII do artigo 7º do Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, este com supedâneo no artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 914/02, resolve:

Considerando que o artigo 81 do Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.945, de 12 de dezembro de 1989, dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens aos estudantes e professores das escolas oficiais e oficializadas, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos;

Considerando os princípios estabelecidos pelos artigos 205 a 214 da Constituição Federal e artigos 237 a 258 da Constituição do Estado de São Paulo; e Considerando, finalmente, a necessidade de se definir regras claras e mecanismos de controle que facilitem as relações entre os usuários com direito ao benefício e os prepostos das empresas transportadoras na aquisição dos passes escolares, o referido benefício passa a ser regido como segue:

Art. 1º. Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados e os professores no exercício da profissão, pertencentes aos níveis escolares de educação básica, ensinos fundamental e médio e de curso superior de graduação, ministrados em escolas oficiais ou oficializadas, bem como de cursos regulares da educação profissional com duração mínima de 1 (um) ano.

§ 1º. O valor a ser considerado para o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) será exclusivamente aquele atribuído em função do cálculo quilométrico do percurso, constante da Portaria editada pela ARTESP para o estabelecimento das tarifas, que é publicada no Diário Oficial do Estado, à disposição dos usuários nos guichês de venda de passagens das empresas.

§ 2º. Os valores do pedágio e da tarifa de embarque, constantes do bilhete de passagem, não compõem o cálculo para efeito do desconto.

§ 3º. Não terão direito ao benefício estudantes ou professores de todo e qualquer curso isolado, não oficial e/ou não oficializado.

Art. 2º. Os beneficiários deverão preencher a Ficha Cadastral de Pedido de Passe Escolar, no modelo a ser fornecido pela empresa transportadora, juntando a seguinte documentação:

I - Comprovante de residência em seu nome, ou do cônjuge, ou dos pais, ou do responsável. Caso resida com terceiro, apresentar uma declaração com firma reconhecida do referido terceiro, anexando, para tanto, conta de luz, telefone ou outro documento comprobatório de residência equivalente;

II - Atestado de Matrícula (aluno) ou Atestado Escolar (professor), mencionando o curso freqüentado ou matéria lecionada, dias letivos, horários de aula e duração do curso;

III - Legalização do estabelecimento e do curso, informando:

a) Registro do MEC ou Secretaria da Educação; e

b) Lei, Decreto, Resolução ou Portaria e data de publicação no Diário Oficial;

IV - Cópia reprográfica autenticada da carteira de estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino ou diploma (no caso de professor); e

V - 1 foto 3 x 4 recente.

Parágrafo único. Além dos documentos supra, a cada semestre do ano civil, a empresa transportadora poderá solicitar ao beneficiário o Atestado de Freqüência a ser fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Após a entrega da documentação referida no artigo anterior, a empresa transportadora terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para fornecer ao beneficiário a carteira de identificação escolar, com validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada a cada ano letivo.

Art. 4º. Os passes escolares poderão ser utilizados desde 24 (vinte e quatro) horas antes dos dias letivos até 24 (vinte e quatro) horas após os dias letivos.

Art. 5º. Os passes escolares poderão ser adquiridos pelos beneficiários na medida de suas necessidades, respeitando-se o lote mínimo de 10 (dez) passagens para as linhas rodoviárias e lote mensal (dias letivos) para as linhas suburbanas, devendo a empresa transportadora fornecê-los no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do respectivo protocolo do pedido.

Parágrafo único - no que se refere aos passes escolares que venham a ser fornecidos com prazo de validade, por ocasião de sua renovação, deverão ser descontados os passes escolares não utilizados, ou deverá ser reembolsado ao interessado o valor correspondente.

Art. 6º. A empresa transportadora, além da(s) sua(s) sede(s) administrativa(s), deverá disponibilizar aos beneficiários do passe escolar postos de venda em seus guichês de venda de passagem, pelo menos em uma localidade do percurso que seja ponto de seção da linha utilizada pelo beneficiário em seus deslocamentos residência / escola e vice-versa, podendo cobrar, pela emissão da carteira de passe, o valor equivalente a 0,5 UFESP's.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da ARTESP, ouvida a Comissão de Transporte Coletivo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO PREENCHA, PARA USO INTERNO

LOCAL	CÓD. AG.	ASSINATURA	DATA
ANÁLISE	CONFERÊNCIA	AUTORIZAÇÃO	DATA
VALIDADE (de/a)	S.F. não	DIA DA SEMANA 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª S	FAIXA HORÁRIA (de/a)
	classe 50	DIA DA SEMANA 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª S	FAIXA HORÁRIA (de/a)